



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42)3220-4900

Autos nº. 0024844-19.2012.8.16.0019

Processo: 0024844-19.2012.8.16.0019

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$172.289,31

Autor(s): • Amálio Lopes Soares - ME (CPF/CNPJ: 02.190.421/0001-58)
Rua Theodoro Rosas, 468/1468 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-180

Réu(s): • AMÁLIO L. SOARES –EPP (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Largo Professor Colares, 33 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-520

Relatório

Trata-se de pedido de declaração de falência formulado pelo próprio devedor, que alega, em essência, não possuir condições de solver suas dívidas, cujos valores, somados, superam o de seu ativo.

Posto isto, com fundamento no artigo 94, I, combinado com o artigo 97, I da Lei 11.101/2005, decreto a falência de AMALIO L. SOARES - EPP, empresa individual estabelecida à rua Doutor Colares, n. 35, inscrita no CNPJ sob n. 02.190.421/0001-58, que tem como titular AMALIO LOPES SOARES, inscrito no CPF/MF sob n. 632.269.109-06, fazendo-o nesta data (15/10/2012), às 14:30 horas.

Suspendo as execuções em que o Falido é parte passiva, ressalvado o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005. Certifique-se nos autos respectivos e comunique-se o douts Juízos da 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca, bem como os Juízos das Varas Federais e Trabalhistas locais.

Para atuar como Administrador, nomeio o advogado JOAQUIM ALVES DE QUADROS. Intime-se-o, por telefone, e-mail ou fac-símile, para subscrever termo de compromisso, em quarenta e oito (48:00) horas.

Fixo em vinte (20) dias, contados retroativamente da data de distribuição do pedido, o termo legal da falência (artigo 99, II da Lei 11.101/2005).

Fixo em quinze (15) dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos perante o



Administrador (artigo 7º, § 1º, c/c o artigo 99, parágrafo único).

Determino a lacração do estabelecimento do Autor, para preservar a integridade do acervo, e, cautelarmente, determino ao meirinho que, por ocasião da execução dessa medida, arrole todos os bens móveis que aquele guarnecem, instituindo depositário o Falido, ficando desde logo autorizada a remoção dos móveis de fácil subtração e perecimento. Deverá o Sr. Oficial de Justiça apreender e remover ao depósito público, ademais, os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Expeçam-se lacres e mandado para a realização da diligência referida no parágrafo anterior, instruindo-se o segundo com cópias da relação de bens apresentada por ocasião do ajuizamento do pedido.

Intime-se o Falido para que compareça perante o Juízo dia 19/10, às 14 horas, a fim de prestar declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar em Cartório os livros e demais documentos contábeis que se achem em seu poder, e apresentar relações pormenorizada de seus credores e devedores – tanto dos da atividade empresarial quanto os particulares - todos qualificados, além de inventário de todos os bens constitutivos do acervo de seu comércio e dos bens particulares. Alerta-se-os, pelo mandado, para o disposto no artigo 99, VI, VII e 104 da Lei 11.101/2005.

Adote a Escrivania as providências determinadas no artigo 99, VIII, XIII e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Certifique-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra o Falido, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados.

Comunique-se a quebra aos doutos Juízos das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações trabalhistas ajuizadas contra o Falido.

Oficie-se ao 1º, 2º e 3º CRIs, requisitando certidões das matrículas e/ou transcrições relativas aos imóveis pertencentes ao Falido (indicar no ofício o n. do CNPJ e do CPF/MF).

Usando a ferramenta RENAJUD, descubra a Escrivania os dados dos veículos registrados em nome do Falido (buscar tanto pelo CNPJ quanto pelo CPF/MF), promovendo, ademais, anotação de proibição à transferência da propriedade.

Usando a ferramenta BACENJUD, procure-se informações sobre a existência de contas e aplicações em nome do Falido (pesquisar pelo CPF/MF e CNPJ), com a indicação dos respectivos saldos.

Usando a ferramenta INFOJUD, finalmente, obtenham-se cópias das últimas duas declarações de bens e rendimentos apresentados pelo Falido (pesquisar pelo CPF e CNPJ).



Custas pelo Falido, de exigibilidade condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950.

Registre-se. Intimem-se.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2012.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

